



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO PARA A

**“CONTRATAÇÃO DE VIATURA PESADA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS
ORGÂNICOS EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL”**

Ao dia 20 do mês de julho de 2017, celebram o presente contrato para a **“CONTRATAÇÃO DE VIATURA PESADA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL”**, pelo valor global de **119.400,00€ (cento e dezanove mil e quatrocentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, casada, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na Rua João Afonseca Lapa, 293, em Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **HIDURBE SERVIÇOS, S.A.**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 500 361 193, com sede na Rua Padre António, n.º 232, Fração AA, sala 5.3, freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, código postal 4470-136 Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 2.ª. Secção, corresponde à anterior matrícula n.º 21502/1975-10-22 na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 2.ª. Secção, com o capital social de 3.500.000,00€, neste ato legalmente representada pelo Sr. Dr. Rui Perfeito dos Santos Ferreira Neves, com residência profissional na Rua Padre António, 232, Piso 5 – Sala 5.3, na Maia, titular do Cartão Cidadão n.º 09801287 8ZY7, com validade até 27/03/2021, emitido pela República Portuguesa, na qualidade Presidente da mencionada sociedade, com poderes



para o ato, conforme consta de na certidão permanente, arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Público, realizado ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por Deliberação da Câmara Municipal de 06/07/2017, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE VIATURA PESADA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL”**, no valor de 119.400,00 € + IVA, celebrado entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde, de acordo com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos e a proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Prazo do contrato

O contrato produzirá efeitos pelo período de 60 meses, a contar da data de entrega da viatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega da viatura

- 1- A viatura será entregue no prazo indicado na proposta, não podendo ser superior a 120 dias.
- 2- Se o 2º outorgante não cumprir o prazo de entrega indicado na sua proposta, deve disponibilizar, sem qualquer custo adicional para o 1º outorgante, uma viatura de características técnicas semelhantes à adjudicada e até à entrega da contratualmente proposta.



3- Em alternativa ao exposto no número anterior, e nos mesmos pressupostos, poderá o 1º outorgante recorrer ao aluguer de uma viatura de características idênticas, imputando tal custo ao 2º outorgante.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

- 1- O encargo do presente contrato é de 119.400,00€ (**cento e dezanove mil e quatrocentos euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1º outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- O preço manter-se-á inalterado ao longo dos 60 meses de duração do contrato.
- 4- As quantias devidas pelo 1º outorgante, devem ser pagas, preferencialmente, através de cheque, no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente.
- 5- As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 6- Em caso de discordância por parte do 1º outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve comunicar ao 2º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às correções devidas.

Cláusula 5.ª

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o 1º outorgante pode exigir do 2º outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e em alternativa ao disposto no nº 3 da cláusula 3ª, a multa diária correspondente ao valor diário da renda sem IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do nº 1 da cláusula 5ª do Caderno de Encargos e enquanto o 2º outorgante não concluir a reparação ou manutenção, a multa diária não inferior à que resultar do aluguer de viatura equivalente, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao adjudicatário.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do 2º outorgante, o 1º outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo 2º outorgante ao abrigo da alínea a) do nº 1, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2º outorgante e as consequências do incumprimento.

5- O 1º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1º outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 6.ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1º outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, a partir do 21.º dia de atraso no cumprimento, por parte do 2º outorgante, de qualquer uma das obrigações contratuais, bem como em qualquer uma das situações previstas na lei.

Cláusula 7.ª



Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo 2º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 9.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O procedimento por Concurso Público, publicado no D.R. nº 63 de 29/03/2017, relativo ao presente contrato foi autorizado em 23/03/2017 por deliberação do Executivo Municipal e adjudicado em 06/07/2017, por Deliberação da Câmara Municipal.
- 3- A assunção de compromissos plurianuais a suportar pelo 1º outorgante foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal, em 22/12/2016.
- 4- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020210 do orçamento municipal para o ano de 2017, aprovados pela Assembleia Municipal em 22 de dezembro de 2016 e para anos seguintes.



5- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

6- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

7 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

8 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 6 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

9- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 3502/2017, em 20/07/2017.

10- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

11- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

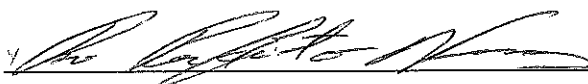


C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,



O Oficial Público Municipal,

